

PLANO DE AÇÃO – BUSCA ATIVA ESCOLAR

Vila Pavão está localizado na Região Noroeste do Espírito Santo, fazendo divisa ao norte com Ecoporanga, a oeste com Barra de São Francisco e ao sul e leste com Nova Venécia. O município é um grande produtor de granito, tendo nas mineradoras uma de suas fontes mais relevantes na economia local.

Vila Pavão tem 9.280 (nove mil e duzentos e oitenta) habitantes de acordo com o IBGE 2021, dos quais 78% (setenta e oito) residem na zona rural, dando destaque à sua agricultura familiar, com lindas elevações de granito denominadas “pedras” que, além de fazerem de Vila Pavão uma das maiores jazidas nacionais desse produto, ainda fazem da região uma das mais lindas do Brasil.

O município tem 01 (um) Assentamento denominado Assentamento Três Corações localizado Vila Pavão nas divisas entre os municípios de Ecoporanga e Barra de São Francisco.

A rede municipal de ensino atende à demanda de 1.362 (um mil trezentos e sessenta e dois) alunos regularmente matriculados, atualmente tem em funcionamento 21 (vinte e uma) escolas sendo 15 (quinze) escolas multisseriadas no campo atendendo aos anos iniciais do Ensino Fundamental. Dentre essas 03 (três) atendem a Educação Infantil (Pré Escola). Temos 03 (três) Centros de Educação Agroecológica localizados em Todos os Santos, Praça Rica e Fazenda Veloso que atendem da Educação Infantil (Pré Escola) ao 9º ano do Ensino Fundamental. Na sede temos uma escola de ensino fundamental atendo de 1º ao 9º ano, 01 (uma) creche municipal atendendo a faixa etária de 02 (dois) e 03 (três) anos e 01 (uma) pré escola atendendo a faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos. Além disso temos 02 (duas) escolas que são de incumbência da Rede Estadual sendo que 01 (uma) atende ao Ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e outra atende aos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) ao Ensino Médio Profissionalizante Integrado.

Dentre os documentos normativos que embasam nossa atuação destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família e do Estado. Além disso segue-se o que aduz o Regimento Escolar quanto aos direitos e deveres dos estudantes.

Sob o pressuposto de que cabe ao Estado a garantia do direito à educação de qualidade, estabelecido na Constituição Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996, no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e Plano Municipal de Educação (PME 2015-2015), considerado direito social e com estatuto de direito consignado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, temos buscado o cumprimento desse dever por meio do acompanhamento e monitoramento das ações e metas com vistas ao acesso, permanência e sucesso escolar.

A Secretaria Municipal de Educação por sua vez possui um instrumento de controle de frequência escolar das unidades de ensino e também uma ação interssetorial junto à Secretaria Municipal de Assistência Social prestando informações no sistema do Bolsa Família.

A frequência escolar é monitorada e em casos de faltas injustificadas primeiramente busca-se contato com a família para entender os motivos e posteriormente, caso não se resolva são acionados os órgãos competentes como o Conselho Tutelar e ao Ministério Público, se couber.